TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2017
PAD Nº 661/2017

Publicado em: 20/03/2017
Vigência: 06 meses
Início: 02/03/2017
Término: 01/09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa CL&METRA CLINICA GERAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação 20/2017 de 14/02/2017, PAD 661/2017, com sede na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, **inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81**, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

CL&METRA CLINICA GERAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.442/0001-40, com sede na Travessa Oliveira Bello, 80, conjunto 606, CEP 80.020-030, Centro, Praça Zacarias, Curitiba/PR, telefone: (41) 3323-8888 e 3026-8888, e-mail: jairemilio@climetra.com.br, neste ato representada por seu sócio gerente Doutor Fernando Saldanha Barros, portador do CPF 017.494.639-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na realização de serviços de perícias médicas em servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público no TRE-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, um ou mais profissionais da área médica para realizar perícias médicas e/ou compor Junta Médica Oficial.

2.1.1.1 – Perícia consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, efetuada na presença do periciado, realizada por médico.

2.1.1.2 – Junta Oficial em Saúde é perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos.

2.1.2 – Finalidades e tipos de perícias a serem realizadas:

2.1.2.1 – Caracterização de deficiência física;

2.1.2.2 – Licenças para Tratamento de Saúde do Servidor;

2.1.2.3 – Licença para o servidor acompanhar pessoa enferma da família;

2.1.2.4 – Licenças por acidente de serviço;

2.1.2.5 – Aposentadoria por invalidez;

2.1.2.6 – Reversão de aposentadoria;

2.1.2.7 – Remoção por motivo de saúde;

2.1.2.8 – Readaptação de servidor;

2.1.2.9 – Servidor submetido a processo administrativo que envolva área médica;

2.1.2.10 – Quaisquer outras solicitações que envolvam matéria médica.

2.1.3 – As perícias médicas deverão ser realizadas por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e compreenderão áreas como: cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, medicina interna, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia ou outra que se fizer necessária.

2.1.4 – A perícia médica, por solicitação do TRE-PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas nos prontuários médicos, buscando melhor consistência na sua conclusão.

2.1.5 – O laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial deverão ser datados e assinados por todos os participantes da perícia e encaminhados diretamente, em caráter sigiloso, à Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR.

2.1.6 – A perícia e/ou junta médica será realizada em data e horário previamente estabelecidos, após solicitação formal do CONTRATANTE, através da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR). Na impossibilidade de deslocamento da pessoa que será submetida à avaliação, a perícia poderá ser realizada em local em que esta se encontrar, na cidade de Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Emitir o(s) laudo(s) de maneira descritiva(s), devendo nele(s) constar, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente.

3.2 – A capacidade da CONTRATADA deverá atender ao quantitativo estimado.

3.3 – Possuir, em seu cadastro, médicos devidamente credenciados pelo Conselho Regional de Medicina.

3.4 – Encaminhar ao gestor da contratação do TRE/PR, ao final de cada mês, relatório discriminando todas as perícias e/ou juntas médicas realizadas.

3.5 – Complementar, caso venha a ser solicitado pelo Tribunal, laudo pericial que apresente obscuridade, omissão ou inexatidão, sem qualquer ônus adicional.

3.6 – Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual ou da aferição dos serviços prestados.

3.7 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.8 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

3.9 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

4.1 – O fornecimento será acompanhado pela chefia da Seção de Atenção à Saúde ou seu substituto designado, com apoio dos médicos do Tribunal.

4.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá ao gestor:

4.2.1 – Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

4.2.2 – Acompanhar o serviço de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

4.2.3 – Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

4.2.4 – Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um processo digital (PAD) específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constantes em formulário específico, anexando cópia da(s) comunicação(ões) do subitem anterior, referente à intenção de abertura de processo administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02301057020040041;
Nota de empenho: 2017NE000450, emitida em 20Fev17.
Elemento de despesa 33.90.39.64;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 881-8.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 – A contratação vigorará pelo período de **6 (seis) meses** a partir da data da assinatura do contrato, **de 02/03/2017 a 01/09/2017**, podendo ser rescindida antecipadamente, a critério do CONTRATANTE, conforme preceitos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor total estimado da contratação, pelo período de 6 (seis) meses, é de **R$ 7.341,28 (sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Perícia médica	08	R$ 917,66	R$ 7.341,28

7.1.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 917,66 (novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)** por perícia médica realizada, por solicitação do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

7.1.2 – O quantitativo previsto é estimado em função de sua possível utilização no decorrer da vigência contratual, sendo devido à CONTRATADA o pagamento concernente apenas à prestação de serviços efetivamente realizados.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – A nota fiscal, se emitida na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato do TRE/PR, até o 5º dia do mês seguinte à prestação dos serviços, para o e-mail saude@tre-pr.jus.br em formato PDF. Se for emitida na forma física, deverá ser encaminhada à Seção de Protocolo, na sede do TRE/PR, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, CEP: 80.220-902, Curitiba/PR.

7.3 – Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e total;
- Número do contrato;
- Número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.3.1 – O CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo cadastrado no sistema comprasnet e nos documentos de habilitação.

7.3.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado nesta contratação, no momento do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal do CNPJ apresentado na nota fiscal/fatura.

7.3.2.1 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que, para recebimento do pagamento, caso ocorra essa exceção constante do item 7.3.2, ambos os CNPJs – matriz e filial – deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.4 – O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e pedido, de acordo com os seguintes prazos:

7.4.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 5 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.4.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.4.2 – O prazo para pagamento da nota fiscal será de 5 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

7.4.2.1 – Se o valor a pagar for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

7.4.3 – Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.4.4.1 – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.4.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 – No eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);
I = (6/100)/365.

Link do IPCA:
http://www.portalbrasil.net/ipca.htm

7.6 – Da regularidade fiscal:

7.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o seu CNPJ.

7.6.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.6.1 poderá ser verificada:

7.6.1.1.1 – por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.6.1.1.2 – por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.6.1.1.3 – por apresentação, pela CONTRATADA, de documentação anexada ao documento fiscal.

7.6.1.2 – As consultas, de que tratam os subitens 7.6.1.1.1 e 7.6.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar no processo de pagamento.

7.7 – Da substituição tributária:

7.7.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.8 – Dos tributos federais:

7.8.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.8.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.8.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do Simples, deverá estar acompanhada de declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

7.9 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

7.10 – A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura correspondente quando a CONTRATADA lhes der causa.

7.10.1 – O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista nesta cláusula oitava, darão causa ao previsto no item 7.10

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93.

a) Advertência;

b) 1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na prestação dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerada inadimplência total;

2. Multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor total do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total ou cessação da prestação de serviços;

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.3 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 1 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

9.2 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliada face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

[1] [1] Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

9.2.1 – A revisão deferida pelo CONTRATANTE será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no artigo 3º, Resolução nº 07, de 18/10/05, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

11.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Dr. Fernando Saldanha Barros
Diretor-presidente
P/ CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE-PR
P/ CONTRATANTE